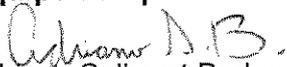


Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2016 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 622407, Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de adubo químico e orgânico (terra adubada) para utilização nas hortas escolares (escolas e CEI's) referente ao programa "Horta Pedagógica Escolar". Aos 18 dias de maio de 2016, às 09h00min, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2016, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante: **NUTRINORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Considerando que, restando como arrematante dos itens 1 e 2, o proponente foi regularmente convocado em sessão pública eletrônica, ocorrida no dia 13 de abril de 2016, para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, em cumprimento ao previsto no item 10.3 do Edital. Considerando que, apresentados os documentos no dia 18 de abril de 2016, dentro do prazo estabelecido, a Pregoeira procede à análise dos mesmos. Quanto à proposta de preços apresentada, em relação ao **ITEM 01**, não foi possível comprovar, através do documento apresentado "Registro de Produto", que o produto registrado no referido documento provém do fornecedor apresentado no documento "Registro de Estabelecimento", qual seja a empresa Buschle & Lepper S/A, visto que o documento "Registro de Produto" não faz menção à citada empresa. Quanto ao **ITEM 02** a marca do produto apresentada na proposta de preços é da empresa "Terra Fértil", divergindo da apresentada no documento "Registro de Produto" para este item, o qual se trata da empresa "Terraplant Indústria e Comercio Ltda-ME". Para assegurar a verificação das divergências apontadas, a Pregoeira promoveu diligência à arrematante, por meio do Ofício nº 18/2016, em 04 de maio de 2016 (fl. 41), conforme dispõe o item 23.2 do edital. Em resposta enviada em 06 de maio de 2016 (fls. 43/45), quanto ao **ITEM 01**, a arrematante comprovou que o produto registrado corresponde à empresa Buchle & Lepper S/A. Em relação ao **ITEM 02**, informou que "houve divergência na digitação da marca na proposta. A marca correta para o produto solicitado é Terraplant." Desta forma, a Pregoeira decide: **ITEM 01 – NUTRINORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, quanto à sua proposta a empresa foi **classificada** com o valor unitário de R\$ 1,62. Quanto à sua documentação a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**. **ITEM 02 – NUTRINORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor unitário de R\$ 0,66 quanto à sua proposta a empresa foi **desclassificada**, por apresentar em sua proposta de preços eletrônica e escrita marca diversa da apresentada no registro do produto. Quanto aos documentos de habilitação, estes atenderam às exigências do Edital. Após análise da situação dos licitantes remanescentes, considerando que não há proponentes classificados, o ITEM 02, restou como **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeira: Giselle Mellissa dos Santos

Equipe de Apoio:


Adriano Selhorst Barbosa